



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

CONTRATO Nº 16/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SORRISO, E A EMPRESA PROVISIO MOBILIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS SORRISO, com sede na Avenida dos Universitários, Nº 799, Bairro Santa Clara, Caixa Postal: 1063, CEP 78890-000 na cidade de Sorriso/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0012-03, neste ato representado pelo seu ordenador de despesa o Diretor Geral Sr. Claudir von Dentz, inscrito no CPF nº 033.050.889-07, Carteira de Identidade nº 4144510 SESPDC SC, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 863, de 19 de Abril de 2017, publicada no DOU de 20 de Abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROVISIO MOBILIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.033/0001-85, sediada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 3885, Bairro Jardim Belmonte, Volta Redonda – RJ, CEP: 27273-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Regina Célia da Matta de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 06278803-9, e CPF nº 790.741.117 - 34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23788.000780.2018-11, e de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – 01/2017 da UASG 160082, do qual o IFMT realizou adesão, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contato consiste na contratação de empresa para executar serviços de Confecção e Instalação de Toldos, para atender as necessidades do IFMT *Campus Sorriso*, nas quantidades e especificações contidas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Serviço de confecção e instalação de toldo, com estrutura de tubos de aço de 5" na chapa 2,65 mm e tubos de aço de 2" e 2" e meia" em chapa 14, base de fixação do pilar de 5" na chapa de 1/2" medindo 20x20, chapa de fixação das tesouras de 1/4" medindo 20x10, arcos divisores em metalon 30x20 em chapa 16. Metalon de fixação de tela de 90x30 na chapa 16. Parafusos de fixação dos arcos divisores com arrebite-porca de 8mm. Parafuso de fixação da grapa em barra roscada de 5/8 galvanizada medindo 50 cm. Fundação para fixação dos pilares 40x40x80. Pintura eletrostática na cor branca. Cobertura com tela dupla de polietileno de alta densidade com tratamento UV. Dotada de uma camada de plástico 0,20 leitoso entre duas telas, deixando a mesma impermeável.	IFMT – Avenida dos Universitários, nº 799, Bairro Santa Clara, CEP 78890 -000, Campus Sorriso/MT-	M²	300	R\$ 202,80	R\$ 60.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/05/2018 e encerramento em 03/05/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.840,00 (sessenta mil e oitocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158950

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 409051-92

PI: L20RLP43MIN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Sorriso/MT, 26 de abril de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Claudir von Dentz Diretor Geral Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso	Sra. REGINA CÉLIA DA MATTA DE CASTRO Identidade nº 06278803-9, e CPF nº 790.741.117 - 34 Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG n.: SSP/	RG n.: SSP/